



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.801 - DE 30 DE ABRIL DE 1971.

Concede pensão à viúva do Vereador  
Jorge Omena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica concedida à viúva do Vereador Jorge  
Omena uma pensão mensal correspondente ao valor de dois (2) salá-  
rios mínimos regional.

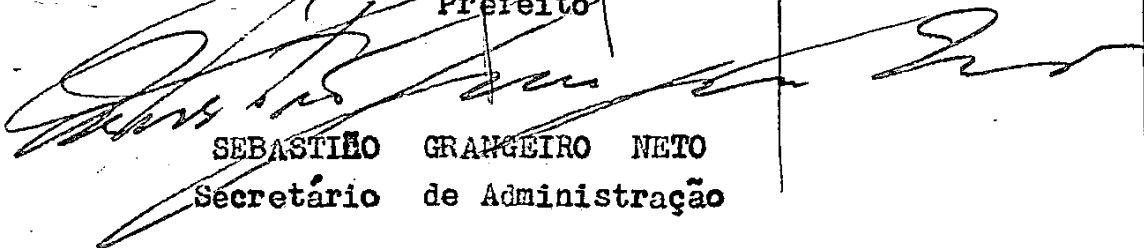
Art. 2º - No caso do falecimento da beneficiada ou  
se esta casar-se novamente, a pensão será dividida proporcional-  
mente entre os filhos menores ou incapazes e as filhas solteiras  
do falecido, que não exerçam atividades remuneradas.

Art. 3º - A pensão de que trata a Lei nº 1.267, de de-  
zembro de 1965, vigorará enquanto perdurar a invalidez do benefi-  
ciário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de abril de 1971.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Secretário de Administração